

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 029/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Lei Orgânica do Município e 36 do Regimento Interno, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Delfinópolis, o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a custear despesas com refeição e alimentação do servidor do Poder Legislativo, nos termos da presente Lei:

§1º - O auxílio-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento, a todo servidor efetivo ou comissionado, no exercício de suas funções na Câmara Municipal de Delfinópolis.

§2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês ou mais de 5 (cinco) dias atestado dentro do mês, não terá direito ao benefício constante da presente Lei.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§4º - Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o auxílio alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

§5º - O controle do cumprimento da carga horária e das justificativas das faltas será feito pelo setor responsável da Câmara Municipal.

§6º - Não serão aceitos pedidos de resarcimentos de meses anteriores, somente na hipótese de erro material do Departamento de Recursos Humanos devidamente justificados.

DDAP

JP

Willy

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 2º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no artigo anterior será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta Lei será reajustado anualmente, com base no INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da criação da seguinte Dotação Orçamentária Específica, ao Orçamento previsto para o exercício 2019, no valor de 3.000,00 (três mil reais):

01 –LEGISLATIVO
01-CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
01-CÂMARA MUNICIPAL
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0101-AÇÃO LEGISLATIVA
02-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.100-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 7º - Para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será reduzido o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), da dotação abaixo descrita:

01 –LEGISLATIVO
01-CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
01-CÂMARA MUNICIPAL
01-LEGISLATIVA
031-AÇÃO LEGISLATIVA
0101-AÇÃO LEGISLATIVA

DDAP

Wesley

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

03-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
2.200-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de agosto de 2019.

Delfinópolis, 16 de agosto de 2019.


Mauro César de Assis

Presidente


Dóris Day Aparecida Pimenta Ferreira
Vice-Presidente


Fransérgio Anselmo Pimenta
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais

Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 29/2019, que tem por objetivo criar o benefício do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, através de um vale-refeição.

O benefício contido neste projeto englobará todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos ou ocupantes de cargos de comissão em geral, não se estendendo aos servidores inativos, que estejam afastados do cargo, uma vez que o objetivo é incrementar a alimentação dos servidores e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional.

Para tanto, para que possa ter direito a sua percepção, o servidor deverá cumprir com os requisitos do projeto.

O benefício ora em análise tem caráter indenizatório, ou seja, não se trata de parcela remuneratória e por via de consequência, não é contabilizada como despesa de pessoal.

Por fim, verifica-se que o Poder Executivo encaminhou projeto de lei com o mesmo objeto deste Projeto de Lei para apreciação da Casa, sendo o entendimento que os servidores do legislativo se equiparam aos servidores do executivo, devendo também fazer jus ao auxílio alimentação.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em análise e, ainda, que se manifestem de acordo, no sentido que o presente Projeto de Lei possa ser votado favoravelmente através dos trâmites legais, com pedido de urgência.

Delfinópolis, 16 de agosto de 2019.


Mauro César de Assis
Presidente


Dóris Day Aparecida Ferreira Pimenta
Vice-Presidente


Fransérgio Anselmo Pimenta
1º Secretário